



PROJETO DE LEI Nº 403/2017

Torna obrigatória a contratação de seguro indenizatório por empresa de cerimonial, de bufê ou similar.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É obrigatório a empresa de cerimonial, bufê ou similar, a seus proprietários e a seus promotores contratar seguro indenizatório para realização de festa de formatura, casamento ou eventos similares.

Art. 2º - O seguro indenizatório de que trata o art. 1º será de responsabilidade civil em favor de contratante, com cobertura de dano eventual provocado por descumprimento de contrato.

Art. 3º - A cobertura de dano a que se refere o art. 2º deverá abranger, no mínimo, os seguintes prejuízos:

I - o ressarcimento integral dos valores pagos à empresa organizadora do evento ao consumidor lesado no caso de não realização do contrato;

II - o consumidor que tenha o contrato parcialmente executado, fará jus a indenização apenas da parte não cumprida, se esta não comprometer a execução do evento como um todo;

III - se parte do contrato que não for cumprida comprometer a qualidade do evento como um todo, poderá ser considerado como não realizado para fins de indenização

Art. 4º - não caracteriza o motivo de indenização:

I - insatisfação com a qualidade dos produtos ou serviços prestados;

II - o evento cujo contratante estiver inadimplente;

III - que a não realização tenha sido causada por omissão ou dolo do contratante.

17-01-2017 15:03:006275-001



| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| | 2 |

Art. 5º – O alvará de funcionamento de cerimoniais, bufê ou similares que atuam como organizadores de eventos sociais como casamento, festa de formatura e similares estará submetido à comprovação de contratação de seguro.

Art. 6º – O seguro indenizatório é vinculado a cada um dos contratos individualmente, e deverá cobrir as despesas conforme o objeto de cada.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017

Vereador Eduardo da Ambulância



| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| | 3 |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende resguardar o interesse de consumidores na ocorrência de descumprimento por parte da empresa contratada para serviços de bufê ou cerimonial que impeça a realização de uma festa de casamento, formatura, entre outras.

O constrangimento de ver um sonho não se realizar, ou pelo menos não da forma como se imaginava, tornou-se um pesadelo para pais, noivos e consumidores que contratam esse tipo de serviço. Nesse contexto, a contratação obrigatória de um seguro indenizatório por parte da empresa contratada pode ser uma garantia dos direitos de defesa do consumidor que contrata uma festa;

Certo da necessidade dessa proposta legislativa, conto com o apoio desta Casa para aprovação deste projeto de lei.